

**AVISO DELICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - SRP
PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.**

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Av. Mota e Silva, s/n, Centro, Senador La Rocque – MA, através do seu Pregoeiro Municipal, instituído pelo Decreto nº 087/2023 de 03 de janeiro de 2023, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e 10.024/2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Lei. nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 011/2021, Decreto Municipal nº 010/2021 - SRP e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 27 de abril de 2023, a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo Menor Preço Por Item, OBJETO: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa comercial para fornecimento de material de consumo (Medicamentos Hospitalar, Farmácia Básica, Materiais da Atenção Básica, Média Complexidade, e Saúde Bucal), para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Senador La Rocque - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Senador La Rocque (MA), 10 de Abril de 2023. RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO - **PREGOEIRO MUNICIPAL**.

Senador La Rocque(MA), 10 de Abril de 2023.


RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO
Pregoeiro
Decreto nº 087/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 011/2021 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
ÓRGÃO GERENCIADOR	ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	
Registro de Preços para eventual Contratação de empresa comercial para fornecimento de material de consumo (Medicamentos Hospitalar, Farmácia Básica, Materiais da Atenção Básica, Média Complexidade, e Saúde Bucal), para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Senador La Rocque - MA.	
VALOR TOTAL ESTIMADO	
R\$ 3.432.294,77 (Três Milhões Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos).	
DATA DA ABERTURA, HORA E LOCAL	
PORTAL UTILIZADO: Portal de Compras Públicas	
ENDEREÇO DO PORTAL: www.portaldecompraspublicas.com.br	
DATA: 27 de Abril de 2023	
HORÁRIO: 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)	
E-MAIL: sencpl2021@gmail.com	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL:	AUTORIDADE COMPETENTE:
Raimundo Carvalho de Macedo	Bartolomeu Gomes Alves

CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO	
REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,01 %
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	SIM

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	SIM

OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para eventual Contratação de empresa comercial para fornecimento de material de consumo (Medicamentos Hospitalar, Farmácia Básica, Materiais da Atenção Básica, Média Complexidade, e Saúde Bucal), para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Senador La Rocque - MA., conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

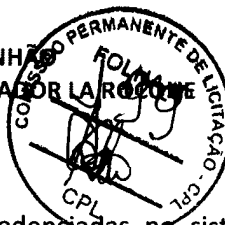
- 2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS" através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:
 - 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital;
 - 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.2.2.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
 - 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA;
 - 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
 - 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei Nº 8.666/93.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional do País (Real – R\$), possuindo apenas duas casas decimais após a vírgula.
- 4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 4.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.9. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta
- 4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.11.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante na proposta preenchida no sistema importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 4.11.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



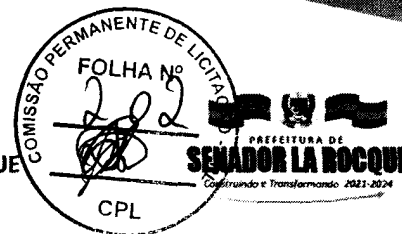
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 4.11.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
- 4.11.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 4.12. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.13. Os preços serão irreeajustáveis, ressalvadas as exceções previstas neste edital.
- 4.14. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 4.15. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela entrega do objeto desta licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, estadia, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.
- 4.16. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública deste procedimento de contratação, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá no local, data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Os licitantes deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.
- 5.4.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.
- 5.5. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.



6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.3. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
 - 7.1.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema, em conformidade com as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.
 - 7.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do procedimento de contratação será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio eletrônico indicado no preâmbulo deste edital, respeitado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.



7.9. No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:

7.9.1. Modo de Disputa Aberto:

- 7.9.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 7.9.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.9.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.9.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.9.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.9.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- 7.9.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.9.2.3.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.9.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 7.9.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



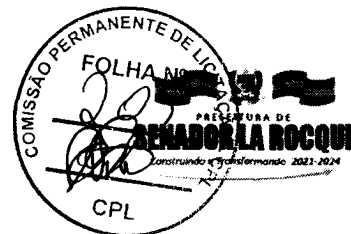
- 7.9.2.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
- 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:



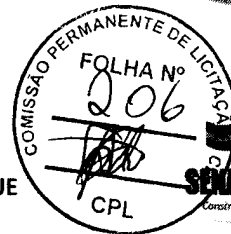
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
- 8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
- 8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 8.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II, Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.
- 10.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.1.2. Os documentos remetidos pelo sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 10.1.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, situado no endereço descrito no rodapé do presente Edital.
- 10.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 10.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.2.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.4. O Pregoeiro, a seu critério, poderá requisitar **catálogos, folhetos, folders**, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no item 10.1.
- 10.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
- 10.4.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



- 10.4.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global excessivo ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 10.5.1. São considerados excessivos os preços cotados que, após a sessão de lances, ultrapassem os valores unitários estimados.
- 10.5.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.5.3. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



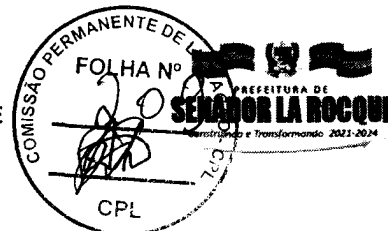
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé desse edital.
- 11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.5.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 11.5.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.5.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.5.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.5.2.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.5.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.5.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.5.2.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 11.5.2.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 11.5.2.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.5.2.10. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 11.5.2.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.5.3. **A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 11.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 11.5.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.5.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;



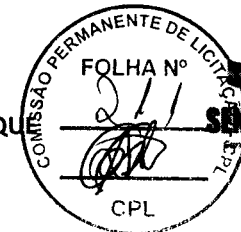
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 11.5.3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.5.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 11.5.3.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.5.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 11.5.3.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 11.5.4. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 11.5.5. Caso o licitante detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.5.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 11.5.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 11.5.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 11.5.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- 11.5.6.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 11.5.6.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social (Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário).
- 11.5.6.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 11.5.6.2.4. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.
- 11.5.6.3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 11.5.6.4. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 11.5.6.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 11.5.7. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 11.5.7.1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação compatíveis em características, quantidades e prazos.
- 11.5.7.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- 11.5.7.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;
- 11.5.7.1.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;
- 11.5.7.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo o nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço e telefone, ou qualquer outra forma para que o Pregoeiro e equipe de apoio possam valer-se através de contato com os atestadores. Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome do emitente que o(s) subscreve(em).
- 11.5.7.3. É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ou autoridade superior, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza do §3º do art. 43 da Lei 8.666/1993.
- 11.5.7.4. Alvará Sanitário Estadual de Medicamentos (OBS. Autorização a distribuir medicamentos da portaria 344/98-MS).
- 11.5.7.5. Alvará Sanitário Estadual de Saneantes.
- 11.5.7.6. Alvará Sanitário Estadual de Produtos para Saúde.
- 11.5.7.7. Autorização de funcionamento da ANVISA com autorização para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos.
- 11.5.7.8. Autorização de funcionamento da ANVISA com autorização para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos especial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 11.5.7.9. Autorização de funcionamento da ANVISA com autorização para armazenar, distribuir, expedir e transportar correlatos.
- 11.5.7.10. Autorização de funcionamento da ANVISA com autorização para armazenar, distribuir e expedir saneantes.
- 11.5.7.11. Cópia da publicação no Diário Oficial da União – DOU com autorização para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos.
- 11.5.7.12. Cópia da publicação no Diário Oficial da União – DOU com autorização para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos especiais.
- 11.5.7.13. Cópia da publicação no Diário Oficial da União – DOU com autorização para armazenar, distribuir, expedir e transportar correlatos.
- 11.5.7.14. Cópia da publicação no Diário Oficial da União – DOU com autorização para armazenar, distribuir, expedir saneantes.
- 11.5.7.15. Licença para transporte estadual – LT.
- 11.5.7.16. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF.
- 11.5.7.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.5.7.18. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.5.7.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 11.5.7.20. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.5.7.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.5.7.22. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.5.7.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.5.7.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.5.7.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 11.5.7.26. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.5.7.27. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 11.5.7.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.2.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 14.2.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.3. Para efeito do disposto no §5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 14.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
 - 15.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 15.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou outro meio disponibilizado pela licitante, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O objeto deste procedimento de contratação será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 16.2. A homologação deste procedimento de contratação compete ao órgão gerenciador, conforme disposto no preâmbulo do presente edital.
- 16.3. O objeto deste procedimento de contratação será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens/lotos.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 17.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 17.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 17.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.



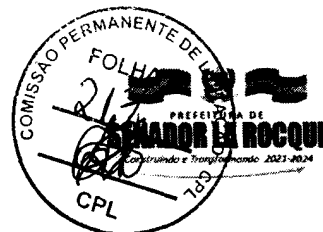
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 17.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 17.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 17.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito
- 17.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
- 17.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente, endereçada à Comissão Permanente de Licitação - CPL.
- 17.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
- 17.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 17.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 17.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 17.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 17.8.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 17.9. Publicada na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento ou execução dos serviços nas condições estabelecidas.
- 17.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições
- 17.11. No ato da assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, e se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 17.12. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 17.13. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.13.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 17.14. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 17.14.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 17.14.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 17.15. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 17.15.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 17.15.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 17.16. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 17.17. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 17.17.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 17.17.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 17.17.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 17.17.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 17.18. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens anteriores, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 17.19.1. Por razão de interesse público; ou
- 17.19.2. A pedido do fornecedor.
- 17.20. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 17.21. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 18.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 18.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 18.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 18.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o mais bem colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 19.1. Quando da existência de demanda para os produtos ou serviços registrados, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço registrado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05(cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 19.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
- 19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente, endereçada ao Departamento de Compras e Contratos - DECON.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 19.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 19.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 19.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei
- 19.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente Edital.
- 19.5. O instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) deverá ser retirado e/ou o Termo de Contrato assinado por representante da beneficiária da ata de registro de preços, devidamente habilitado.
- 19.6. O instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) deverá ser retirado e/ou o Termo de Contrato assinado, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 19.7. A vigência dos contratos decorrentes desta licitação obedecerá aos termos do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.
- 19.8. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei Nº 8.666/93.
- 19.9. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

20. DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 20.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 20.1.1. cometer fraude fiscal;
- 20.1.2. apresentar documento falso;
- 20.1.3. fizer declaração falsa;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 20.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 20.1.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 20.1.8. não manter a proposta.
- 20.2. Para os fins da alínea "d", do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

21. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 21.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 21.4. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br e vincularão os participantes e a Administração.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 22.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

25. DO PAGAMENTO

- 25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

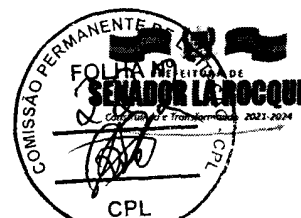


26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 26.1.1. A anulação do procedimento de contratação induz à do contrato.
- 26.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 26.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 26.4. O Pregoeiro ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 26.5. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.6. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 26.7. Este procedimento de contratação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- 26.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 26.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 26.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 26.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 26.9. O Beneficiário do Registro de Preços deverá manter atualizados, durante toda a contratação, todos os seus dados, como representantes, endereço, telefone, e-mail e outros meios de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



comunicação, sob pena de, não sendo devidamente informados por esta Prefeitura Municipal, as notificações/comunicações serem consideradas efetivamente realizadas.

- 26.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 26.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.
- 26.12. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 26.13. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 26.14. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 26.15. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e www.senadorlarocque.ma.gov.br.
- 26.16. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

27. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato
Anexo V	Modelo de Ordem de Compra e/ou Serviço
Anexo VI	Modelo de Termo de Recebimento Provisório
Anexo VII	Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

Senador La Rocque – MA, 10 de Abril de 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Ray Sousa Alves Miranda
Portaria nº 02/2021
Senador La Rocque/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



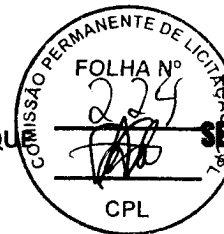
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Registro de Preços para eventual Contratação de empresa comercial para fornecimento de material de consumo (Medicamentos Hospitalar, Farmácia Básica, Materiais da Atenção Básica, Média Complexidade, e Saúde Bucal), para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Senador La Rocque - MA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Primeiramente informamos que o quantitativo dos produtos licitados anteriormente, estimados pela Secretaria requisitantes, encontra-se quase no fim. Desta forma, um novo certame para aquisição de material de consumo (Medicamentos Hospitalar, Farmácia Básica, Materiais da Atenção Básica, Média Complexidade, e Saúde Bucal), deverá ser realizado a fim de garantir a continuidade dos serviços que deles necessitam os setores e programas geridos pela secretaria requisitante, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por Ata de Registro de Preços, considerando que se trata de produtos que terão grandes demandas.
- 2.2. Informamos que o quantitativo dos materiais requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração Municipal (secretaria municipal de Saúde) dentro do período de 12 (doze) meses período da vigência da Ata de Registro de Preços inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo. A estimativa dos itens a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função de cálculo de consumo realizado com base na necessidade dos bens e ainda, pela falta dos referidos produtos em estoque.
- 2.3. Os quantitativos do objeto foram estimados pelos responsáveis técnicos vinculados a Secretaria requisitante, tais quantitativos foram aprovados e autorizados pela autoridade competente da(s) Unidade(s) Gestora(s). Os produtos serão usados para atender os setores, departamentos e demais atividades mantidas pelo órgão desta Administração Pública Municipal.
- 2.4. As especificações técnicas e quantitativos dos produtos a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, demonstrados explicitamente no Item 2 do presente Termo de Referência.
- 2.5. A natureza do objeto deste Termo, dadas suas caracterizas, enquadra-se como bens comuns, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as caracterizam gerais e específicas serem as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio do Pregão Eletrônico.
- 2.6. A Adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços – justifica-se pela conveniência da aquisição parcelada dos produtos para atender as demandas da secretaria requisitante, uma vez que neste momento o orçamento não será liberado em sua totalidade, de acordo com a previsão conta no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e Decreto Municipal nº 010/2021, e que outros órgãos poderão aderir à Ata de Registro de Preços.
- 2.7. Em relação à forma, cumpre esclarecer que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Dentre as vantagens em se utilizar o SRP destacamos as seguintes: a) Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que órgão e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano, atendendo assim ao princípio da Economicidade. b) Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro. c) Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração. d) Possibilidade de o fornecimento



ocorrer somente quando surgir a necessidade em se adquirir os itens registrados. e) Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os itens registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais. f) O orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação. g) Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados. h) Atendimento de demandas imprevisíveis. i) Maior eficiência logística.

- 2.8. O Sistema de Registro de Preços tem sido uma ferramenta de grande valia à disposição da Administração Pública Moderna, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para o Estado. Através do Sistema de Registro de Preços a Administração Pública economiza tempo, espaço, pessoal e recursos, pois, muitas vezes, por um só procedimento, realiza-se a aquisição de itens para vários entes, aumentando, inclusive, o poder de barganha na hora da compra.
- 2.9. Destaca-se ainda que a quantidade anual estimada, para registro na futura Ata de Registro de Preços (ARP), foi calculada com base no consumo médio dos itens nos exercícios anteriores. Os quantitativos dos produtos e de mesma natureza foram separados em itens, almejando, por conseguinte, ganho na economia de escala e, por outro lado, a existência de diversos itens visa estimular a participação de várias empresas no certame, possibilitando a ampliação da competitividade.
- 2.10. Diante de todo o exposto, para suprir as necessidades da Secretaria Requisitante, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas pelas mesmas no âmbito da Administração Pública, indispensável se faz a aquisição do objeto.
- 2.11. Secretarias interessadas: Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.12. Identificação do produto; • embalagem original e intacta, • data de fabricação, • data de validade, • peso líquido, • Número do Lote, • Nome do fabricante, • Registro no órgão fiscalizador quando couber; e • Demais exigências pertinentes.

3. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 3.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 3.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 3.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 3.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
 - 3.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. O período de vigência da ATA será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de sua assinatura.
- 4.2. O futuro contrato que advir, vigorará até 31/12 do corrente ano, a contar de sua assinatura.



- 4.3. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA MODALIDADE E MODO DE DISPUTA

- 5.1. A presente aquisição se enquadra no conceito de “bens comuns” estabelecido no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, considerando que os padrões de desempenhos estão descritos neste Termo de Referência, razão pela qual deverá ser realizada na modalidade Pregão, preferencialmente Eletrônico, conforme disposições contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 5.2. Deverá ser adotado na licitação o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, forma de adjudicação **POR ITEM**.

6. PROPOSTA DE PREÇOS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 6.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.
- 6.2.1. Encerrada a fase competitiva e de habilitação, os vencedores habilitados deverão apresentar proposta de preços readequada aos preços finais ofertados nos mesmos termos acima estabelecidos;
- 6.2.2. As propostas e informações acima relacionadas vincularão o vencedor a entrega fiel dos itens apresentados, qualquer entrega diferente do apresentado, deverá ser aprovado pelo solicitante.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:
- 7.1.1. Habilitação jurídica;
- 7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.1.3. Qualificação técnica;
- 7.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

- 8.1. Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu/prestou ou está fornecendo/prestando de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação compatíveis em características, quantidades e prazos.
- 8.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir número de contato do declarante e a relação do(s) produto(s)/serviço(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

10. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 10.1. O fornecimento dos produtos, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas neste Termo de Referência.
- 10.2. O local de entrega será indicado na “Ordem de Fornecimento”, não podendo ser fora do território do município.
- 10.3. A entrega dos produtos será em no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da “Ordem de Fornecimento” emitida pela Secretaria Municipal requisitante.
- 10.4. Sendo os objetos diferentes das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.
- 10.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 10.6. Caso algum produto seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa Contratada deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do Contratante, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

11. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 11.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 11.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
- 11.3. A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 12.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- 12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - 12.2.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 12.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 12.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 12.2.6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- 12.2.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 12.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.10. A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 12.2.11. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.2.13. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- 12.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.2.15. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.2.16. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.
- 13.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 13.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 13.4. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 13.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2. Após o interregno de um ano, e a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice geral de preços, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - 1^\circ) / 1^\circ, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- 1º = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 15.2. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 15.4. Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 15.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 15.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 15.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 16.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 16.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 16.3. Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 16.4. O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 16.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 16.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 16.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 16.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 16.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 16.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 16.11. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 16.12. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 16.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.
- 16.14. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 16.15. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 16.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 16.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 16.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.19. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 16.20. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- 16.20.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- 16.20.2. É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor Pedro Ronaldo da Silva Vale ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 18.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida;
- 18.1.1. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
- 18.1.2. **Multa de:**
- 18.1.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- 18.1.2.2. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- 18.1.2.3. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 18.1.2.4. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 18.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 18.1.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 19.1. O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

20. DAS AMOSTRAS

- 20.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação.

22. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 22.1. Após a homologação da licitação e assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
 - 22.1.1. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo IV deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.
- 22.2. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do e-mail de convocação.
- 22.3. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela secretaria requisitante.
- 22.4. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 22.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.
- 22.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 22.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 22.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

- 22.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 22.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 22.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

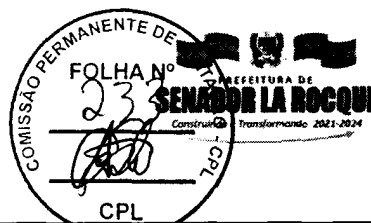
- 23.1. Os preços firmados para a presente contratação serão fixos e irreajustáveis.
- 23.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 23.2.1. É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.
- 23.3. A Prefeitura Municipal, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).
- 23.4. O Foro da Cidade de Senador La Rocque - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 23.5. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital.
- 23.6. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 23.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página www.senadorlarocque.ma.gov.br.
- 23.8. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, na Avenida Mota e Silva s/nº – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) as 13:00hs (Treze horas).

24. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

PLANILHA DE PREÇO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	PREÇO.	PREÇ.TOTAL
1	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	20000	UND	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
2	ACIDO ASCORBICO 500MG COMPRIMIDO	2000	UND	R\$ 0,45	R\$ 900,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



3	ACEBROFILINA SUSP. 25MG/5ML XAROPE FRASCO C/ 120 ML	2500	UND	R\$ 22,73	R\$ 56.825,00
4	ACEBROFILINA SUSP. 50MG/5ML XAROPE FRASCO C/ 120 ML	1000	UND	R\$ 32,18	R\$ 32.180,00
5	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	100000	UND	R\$ 0,13	R\$ 13.000,00
6	ALBENDAZOL 4MG/ML SUSPENSÃO FRASCO C/10ML	2500	UND	R\$ 4,49	R\$ 11.225,00
7	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	2000	UND	R\$ 1,06	R\$ 2.120,00
8	AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE FRASCO C/ 120 ML	1500	UND	R\$ 18,37	R\$ 27.555,00
9	AMBROXOL 30MG/5ML XAROPE FRASCO C/	1500	UND	R\$ 22,77	R\$ 34.155,00
10	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 60 ML	2500	UND	R\$ 24,32	R\$ 60.800,00
11	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	30000	UND	R\$ 0,64	R\$ 19.200,00
12	AMPICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 60ML	200	UND	R\$ 8,98	R\$ 1.796,00
13	AMPICILINA 500MG CAPSULA	1000	UND	R\$ 1,08	R\$ 1.080,00
14	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	7000	UND	R\$ 0,30	R\$ 2.100,00
15	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	5000	UND	R\$ 0,19	R\$ 950,00
16	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	2000	UND	R\$ 2,11	R\$ 4.220,00
17	AZITROMICINA 200MG/5ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 17ML	600	UND	R\$ 21,23	R\$ 12.738,00
18	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	40000	UND	R\$ 0,14	R\$ 5.600,00
19	CAPTOPRIL 50MG COMPRIMIDO	3000	UND	R\$ 0,32	R\$ 960,00
20	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 60ML	1000	UND	R\$ 20,94	R\$ 20.940,00
21	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	15000	UND	R\$ 1,95	R\$ 29.250,00
22	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	3000	UND	R\$ 0,57	R\$ 1.710,00
23	CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMAT BISNAGA C/ 30 G	400	UND	R\$ 16,07	R\$ 6.428,00
24	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	7000	UND	R\$ 0,55	R\$ 3.850,00
25	CIMETIDINA 200MG COMPRIMIDO	2000	UND	R\$ 0,73	R\$ 1.460,00
26	COMPLEXO B COMPRIMIDO	3000	UND	R\$ 0,11	R\$ 330,00
27	DEXAMETASONA CREME DERMAT BISNAGA C/ 10 GR	2000	UND	R\$ 9,09	R\$ 18.180,00
28	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR FRASCO C/100ML	1000	UND	R\$ 6,61	R\$ 6.610,00
29	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	2000	UND	R\$ 0,68	R\$ 1.360,00
30	DEXCLOFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	2000	UND	R\$ 0,23	R\$ 460,00



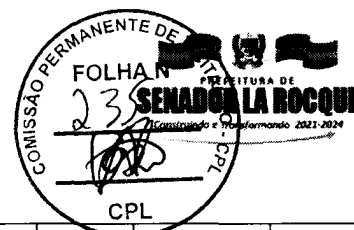
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



31	DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML XAROPE FRASCO C/ 100ML	1500	UND	R\$ 6,90	R\$ 10.350,00
32	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG COMPRIMIDO	10000	UND	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
33	DICLOFENACO DE SODIO 50MG COMPRIMIDO	15000	UND	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00
34	DICLOFENACO RESINADO 15MG/ML FRASCO GOTAS C/20 ML	500	UND	R\$ 8,43	R\$ 4.215,00
35	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	1000	UND	R\$ 0,42	R\$ 420,00
36	SIMETICONA 75MG/ML FRASCO/GOTAS C/10ML	1000	UND	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
37	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	30000	UND	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00
38	DIPIRONA 500MG/ML FRASCO GTS C/10ML	2000	UND	R\$ 3,26	R\$ 6.520,00
39	ENALAPRIL DE 10MG COMPRIMIDO	20000	UND	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
40	ENALAPRIL DE 20MG COMPRIMIDO	20000	UND	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
41	ERITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 60ML	280	UND	R\$ 13,47	R\$ 3.771,60
42	ERITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	1000	UND	R\$ 0,89	R\$ 890,00
43	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	1000	UND	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00
44	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	300	UND	R\$ 2,02	R\$ 606,00
45	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	3000	UND	R\$ 2,08	R\$ 6.240,00
46	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	3300	UND	R\$ 0,24	R\$ 792,00
47	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	50000	UND	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
48	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	12000	UND	R\$ 0,07	R\$ 840,00
49	HIDROX. DE ALUMINIO 37MG/ML+SIMETICONA 5MG/ML + HIDRO. DE MAGNÉSIO 40MG/ML SUSP FRASCO C/ 100 ML	600	UND	R\$ 8,98	R\$ 5.388,00
50	HIDROX. DE ALUMINIO 61,5MG/ML SUSP FRASCO C/100 ML	600	UND	R\$ 5,93	R\$ 3.558,00
51	ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML+ DIPIRONA 333,4MG/ML FRASCO GOTAS C/ 20 ML	500	UND	R\$ 16,41	R\$ 8.205,00
52	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	36000	UND	R\$ 0,42	R\$ 15.120,00
53	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	15000	UND	R\$ 0,54	R\$ 8.100,00
54	IBUPROFENO 50MG/ML FRASCO GOTAS C/ 30ML	3000	UND	R\$ 5,27	R\$ 15.810,00
55	IPRATROPIO (BROMETO) 0,25MG/ML SOL. P/ INALAÇÃO FRASCO GOTAS C/20ML	350	UND	R\$ 2,79	R\$ 976,50
56	IODETO DE POTÁSSIO 10% XAROPE FRASCO C/ 100ML	270	UND	R\$ 15,52	R\$ 4.190,40
57	ISOSSORBIDA 5MG SUB-LINGUAL COMPRIMIDO	200	UND	R\$ 0,30	R\$ 60,00
58	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE FRASCO C/ 100ML	450	UND	R\$ 15,92	R\$ 7.164,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



59	LOSARTANA POTASSICA 100MG COMPRIMIDO	2000	UND	R\$ 0,73	R\$ 1.460,00
60	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO	150000	UND	R\$ 0,21	R\$ 31.500,00
61	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	550	UND	R\$ 0,83	R\$ 456,50
62	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP FRASCO C/30ML	400	UND	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00
63	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	3500	UND	R\$ 0,33	R\$ 1.155,00
64	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	100000	UND	R\$ 0,38	R\$ 38.000,00
65	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	2000	UND	R\$ 1,21	R\$ 2.420,00
66	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	1800	UND	R\$ 0,89	R\$ 1.602,00
67	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	1500	UND	R\$ 0,42	R\$ 630,00
68	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FRASCO GOTAS C/10ML	500	UND	R\$ 5,07	R\$ 2.535,00
69	METRONIDAZOL 100MG/G CRE VAGINAL C/ APLICADOR BISNAGA C/50GR	1000	UND	R\$ 17,66	R\$ 17.660,00
70	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	10000	UND	R\$ 0,42	R\$ 4.200,00
71	METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	800	UND	R\$ 3,67	R\$ 2.936,00
72	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO BISNAGA C/28G	1000	UND	R\$ 7,39	R\$ 7.390,00
73	MICONAZOL CREME VAG. BISNAGA COM 80G.C/APLIC.	1000	UND	R\$ 18,88	R\$ 18.880,00
74	NEOMICINA 5MG/G+BACITRACINA 250UL/G POMADA BISNAGA C/ 15G	1200	UND	R\$ 6,01	R\$ 7.212,00
75	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO/CAPSULA	1000	UND	R\$ 0,35	R\$ 350,00
76	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO/CAPSULA	1000	UND	R\$ 0,75	R\$ 750,00
77	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	12000	UND	R\$ 0,28	R\$ 3.360,00
78	NIMESULIDA 50MG/ML FRASCO GOTAS C/15ML	1000	UND	R\$ 5,74	R\$ 5.740,00
79	NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA C/50GR +APLICADOR	500	UND	R\$ 13,76	R\$ 6.880,00
80	NISTATINA 100.000UI/MLSUSP.ORAL FRASCO C/ 30ML	300	UND	R\$ 9,19	R\$ 2.757,00
81	PETROLATO LIQUI 1ML/ML (ÓLEO MINERAL) FRASCO C/100ML	300	UND	R\$ 5,97	R\$ 1.791,00
82	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA	20000	UND	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
83	PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO GOTAS C/ 10ML	10000	UND	R\$ 3,27	R\$ 32.700,00
84	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	40000	UND	R\$ 0,32	R\$ 12.800,00
85	PENICILINA 1.200.000UI FRASCO AMPOLA	1000	UND	R\$ 30,50	R\$ 30.500,00
86	PENICILINA 600.000UI FRASCO AMPOLA	400	UND	R\$ 36,26	R\$ 14.504,00
87	POLIVITAMINICO LIQUIDO FRASCO C/100ML	400	UND	R\$ 6,25	R\$ 2.500,00
88	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	11000	UND	R\$ 0,68	R\$ 7.480,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



89	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	3000	UND	R\$ 0,15	R\$ 450,00
90	PREDNISOLONA (FOSFATO SODICO)1MG/ML FRASCO C/60ML	400	UND	R\$ 8,90	R\$ 3.560,00
91	PREDNISOLONA (FOSFATO SODICO)3MG/ML FRASCO C/60ML	400	UND	R\$ 13,87	R\$ 5.548,00
92	PROPANOLOL (CLORIDRATO) 40MG COMPRIMIDO	6000	UND	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00
93	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL PACOTE COM 27,9G PÓ	1000	UND	R\$ 0,26	R\$ 260,00
94	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	180	UND	R\$ 23,02	R\$ 4.143,60
95	SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO P/AEROSSOL FRASCO C/20ML	80	UND	R\$ 3,43	R\$ 274,40
96	SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE FRASCO C/100ML	80	UND	R\$ 3,22	R\$ 257,60
97	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME BISNAGA C/15 G	700	UND	R\$ 8,84	R\$ 6.188,00
98	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME POTE C/ 400 G	20	UND	R\$ 60,32	R\$ 1.206,40
99	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROP(40MG/ML+8MG/ ML). SUSP. FRASCO C/60ML	1000	UND	R\$ 8,86	R\$ 8.860,00
100	SULFAMETOXA+TRIMETROP.(400MG +80MG) COMPRIMIDO	1900	UND	R\$ 0,36	R\$ 684,00
101	SULFATO FERROSO 25MG/ML FRASCO GOTAS C/ 30ML	1800	UND	R\$ 2,34	R\$ 4.212,00
102	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE FRASCO C/ 100ML	500	UND	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
103	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	10000	UND	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
104	TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO	10000	UND	R\$ 0,67	R\$ 6.700,00
105	ACIDO ASCOBICO 200MG/ML FRASCO GOTAS C/20 ML	500	UND	R\$ 3,84	R\$ 1.920,00
106	ZINCO 10MG(SULFATO) COMPRIMIDO	3500	UND	R\$ 0,47	R\$ 1.645,00
107	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA UNIDADE	10000	UND	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
108	AGULHA DESC. 13X4,5	2000	UND	R\$ 0,26	R\$ 520,00
109	AGULHA DESC. 20X5,5	2000	UND	R\$ 0,26	R\$ 520,00
110	AGULHA DESC. 25X7	3000	UND	R\$ 0,26	R\$ 780,00
111	AGULHA DESC. 25X8	2000	UND	R\$ 0,26	R\$ 520,00
112	AGULHA DESC. 30X7	3000	UND	R\$ 0,26	R\$ 780,00
113	AGULHA DESC. 30X8	5000	UND	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
114	AGULHA DESC. 40X12	6000	UND	R\$ 0,23	R\$ 1.380,00
115	ALCOOL ABSOLUTO FRASCO 1000ML	200	UND	R\$ 10,63	R\$ 2.126,00
116	ÁLCOOL IODADO FRASCO 1000 ML	30	UND	R\$ 34,31	R\$ 1.029,30
117	ALGODÃO HIDROFILO ROLO C/500 GR	350	UND	R\$ 31,16	R\$ 10.906,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



118	ALMOTOLIA PLAST ÂMBAR VOLUME 250ML	90	UND	R\$ 7,13	R\$ 641,70
119	ALMOTOLIA PLAST ÂMBAR VOLUME 500ML	90	UND	R\$ 9,39	R\$ 845,10
120	ALMOTOLIA PLAST TRASPARENTE VOLUME 250ML	90	UND	R\$ 9,77	R\$ 879,30
121	ALMOTOLIA PLAST TRASPARENTE VOLUME 500ML	90	UND	R\$ 11,74	R\$ 1.056,60
122	APARELHO DE GLICOSSIMETRO	30	UND	R\$ 100,38	R\$ 3.011,40
123	APARELHO DE P.A SEM ESTETOSCOPIO	30	UND	R\$ 151,76	R\$ 4.552,80
124	APARELHO DE P.A C/ESTETOSCOPIO	30	UND	R\$ 201,56	R\$ 6.046,80
125	ATADURA DE CREPE 10 CM	6000	UND	R\$ 0,98	R\$ 5.880,00
126	ATADURA DE CREPE 12 CM C/12	6000	UND	R\$ 1,26	R\$ 7.560,00
127	ATADURA DE CREPE 15 CM C/12	2000	UND	R\$ 1,45	R\$ 2.900,00
128	ATADURA DE CREPE 20 CM C/12	1800	UND	R\$ 2,05	R\$ 3.690,00
129	ATADURA GESSADA 10CM	50	UND	R\$ 3,80	R\$ 190,00
130	ATADURA GESSADA 15CM	50	UND	R\$ 5,65	R\$ 282,50
131	ATADURA GESSADA 20CM	50	UND	R\$ 9,42	R\$ 471,00
132	DETECTOR FETAL DOBLE PORTATIL PROFISSIONAL (SONAR)	20	UND	R\$ 800,59	R\$ 16.011,80
133	BRAÇADEIRA S/ MANGUITO P/ APAR. DE P.A ADULTO	40	UND	R\$ 38,98	R\$ 1.559,20
134	CATETER INTRAVENOSO 16GA	900	UND	R\$ 1,71	R\$ 1.539,00
135	CATETER INTRAVENOSO 18GA	900	UND	R\$ 1,71	R\$ 1.539,00
136	CATETER INTRAVENOSO 20GA	45000	UND	R\$ 1,71	R\$ 76.950,00
137	CATETER INTRAVENOSO 22GA	50000	UND	R\$ 1,71	R\$ 85.500,00
138	CATETER INTRAVENOSO 24GA	50000	UND	R\$ 1,71	R\$ 85.500,00
139	CLOREXIDINA 2% FRASCO C/1000ML	50	UND	R\$ 40,80	R\$ 2.040,00
140	CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL FRASCO C/1000ML	30	UND	R\$ 113,64	R\$ 3.409,20
141	COLETOR DE URINA SIST. FECHA FRASCO BOLSA C/2000ML	400	UND	R\$ 9,35	R\$ 3.740,00
142	COLETOR UNIVERSAL 50ML	4000	UND	R\$ 0,77	R\$ 3.080,00
143	COMPRESSA DE GAZES 7,5X 7,5 PACOTE C/500 NÃO ESTERIL	300	PCT	R\$ 22,79	R\$ 6.837,00
144	COMPRESSA DE GAZES 7,5X 7,5 8 CAMADAS, 5 DOBRAS PACOTE COM 10 UNIDADES ESTERIL	10000	UND	R\$ 1,93	R\$ 19.300,00
145	COMPRESSA DE GAZES ROLO TIPO QUEIJO 13 FIOS NÃO ESTERIL ROLO C/ 400G	300	UND	R\$ 64,87	R\$ 19.461,00
146	DESCARTEX 13 L	400	UND	R\$ 14,32	R\$ 5.728,00
147	DESCARTEX 20L	400	UND	R\$ 19,13	R\$ 7.652,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



148	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	9000	UND	R\$ 3,37	R\$ 30.330,00
149	EQUIPO MICRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	1600	UND	R\$ 2,47	R\$ 3.952,00
150	EQUIPO MULTIVIA 2 VIAS	4000	UND	R\$ 1,61	R\$ 6.440,00
151	EQUIPO P/ INFUSÃO DE SANGUE	180	UND	R\$ 7,22	R\$ 1.299,60
152	ESCOVA GINECOLOGICA	400	UND	R\$ 4,28	R\$ 1.712,00
153	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CMX 4,5M	800	UND	R\$ 22,82	R\$ 18.256,00
154	FITA CIRURGICA MICROPOROSA 50MMX4,5M	1000	UND	R\$ 8,10	R\$ 8.100,00
155	ESTETOSCOPIO	30	UND	R\$ 32,18	R\$ 965,40
156	ESPATULA DE AYRES	500	UND	R\$ 0,23	R\$ 115,00
157	KIT COMPLETO PARA COLETA DE PCCU VAG. G	1000	UND	R\$ 6,67	R\$ 6.670,00
158	KIT COMPLETO PARA COLETA DE PCCU VAG. M	1800	UND	R\$ 6,56	R\$ 11.808,00
159	KIT COMPLETO PARA COLETA DE PCCU VAG. P	1000	UND	R\$ 6,41	R\$ 6.410,00
160	FIO ALGODÃO N°2 C/AGULHA	90	UND	R\$ 5,60	R\$ 504,00
161	FIO CAT GUT CROMADO N°0 C/AG.	90	UND	R\$ 10,20	R\$ 918,00
162	FIO CAT GUT CROMADO N°2 C/AG.	100	UND	R\$ 10,02	R\$ 1.002,00
163	FIO CAT GUT SIMPLES N° 1 C/AG.	85	UND	R\$ 11,22	R\$ 953,70
164	FIO CAT GUT SIMPLES N°2 C/AG.	200	UND	R\$ 9,11	R\$ 1.822,00
165	FIO CAT GUT SIMPLES N°3 C/AG.	200	UND	R\$ 8,72	R\$ 1.744,00
166	FIO CAT GUT SIMPLES N°4 C/AG.	200	UND	R\$ 8,31	R\$ 1.662,00
167	FIO DE NYLON N°0 C/AG.	85	UND	R\$ 4,53	R\$ 385,05
168	FIO DE NYLON N°1 C/AG.	180	UND	R\$ 4,86	R\$ 874,80
169	FIO DE NYLON N°2 C/AG.	600	UND	R\$ 4,46	R\$ 2.676,00
170	FIO DE NYLON N°3 C/AG.	1000	UND	R\$ 4,48	R\$ 4.480,00
171	FIO DE NYLON N°4 C/AG.	1000	UND	R\$ 5,03	R\$ 5.030,00
172	FIOCAT GUT CROMADO N°1 C/AG.	200	UND	R\$ 11,19	R\$ 2.238,00
173	FIOCAT GUT CROMADO N°3 C/AG.	200	UND	R\$ 8,73	R\$ 1.746,00
174	FITA ADESIVA P/AUTOCLAVE	300	UND	R\$ 10,20	R\$ 3.060,00
175	FITA HOSPITALAR CREPE	250	UND	R\$ 9,11	R\$ 2.277,50
176	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR - ON CALL PLUS II	12000	UND	R\$ 0,89	R\$ 10.680,00
177	FIXADOR CITOLOGICO FRASCO C/100ML	50	UND	R\$ 27,28	R\$ 1.364,00
178	GEL PARA ULTRASON FRASCO C/1000ML	10	UND	R\$ 40,02	R\$ 400,20
179	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL	20000	UND	R\$ 0,47	R\$ 9.400,00
180	LÂMINA DE BISTURI N°15	2000	UND	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
181	LÂMINA DE BISTURI N°22	1900	UND	R\$ 0,75	R\$ 1.425,00
182	LÂMINA DE BISTURI N°23	1900	UND	R\$ 0,75	R\$ 1.425,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



183	LÂMINA DE BISTURI N°24	1900	UND	R\$ 0,75	R\$ 1.425,00
184	LAMINA COM LADO FOSCA	1000	UND	R\$ 0,48	R\$ 480,00
185	LAMINAS PONTA LISA	1900	UND	R\$ 0,48	R\$ 912,00
186	LUVA CIRURGICA 7.0 PAR	1000	UND	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00
187	LUVA CIRURGICA 7.5 PAR	1200	UND	R\$ 2,97	R\$ 3.564,00
188	LUVA CIRURGICA 8.0 PAR	1200	UND	R\$ 2,97	R\$ 3.564,00
189	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M	60000	UND	R\$ 0,40	R\$ 24.000,00
190	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P	60000	UND	R\$ 0,40	R\$ 24.000,00
191	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM.G	20000	UND	R\$ 0,39	R\$ 7.800,00
192	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM.XP	1000	UND	R\$ 0,39	R\$ 390,00
193	OXIMETRO DE PULSO	40	UND	R\$ 149,16	R\$ 5.966,40
194	POVIDINE DERGEMANTE FRASCO C/ 1000 ML	100	UND	R\$ 78,46	R\$ 7.846,00
195	POVIDINE TOPICO FRASCO C/ 1000 ML	100	UND	R\$ 84,85	R\$ 8.485,00
196	MASCARA DESCARTAVEL	220000	UND	R\$ 0,26	R\$ 57.200,00
197	MANGUITO P/ APARELHO DE P.A.	50	UND	R\$ 16,92	R\$ 846,00
198	MÁSCARA KN95	5000	UND	R\$ 2,97	R\$ 14.850,00
199	SACO COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO	700	UND	R\$ 1,30	R\$ 910,00
200	SACO COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO	700	UND	R\$ 1,30	R\$ 910,00
201	SACO COLETOR DE URINA ADULTO 2L	4000	UND	R\$ 0,99	R\$ 3.960,00
202	SCALP N°21	2000	UND	R\$ 0,47	R\$ 940,00
203	COLETOR UNIVERFSAL 100ML	500	UND	R\$ 0,78	R\$ 390,00
204	SCALP N°23	5000	UND	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
205	SCALP N°25	5000	UND	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
206	SCALP N°27	3000	UND	R\$ 0,47	R\$ 1.410,00
207	SERINGAS COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	12000	UND	R\$ 1,02	R\$ 12.240,00
208	SERINGA 10 ML C/AG 25X7	15000	UND	R\$ 0,67	R\$ 10.050,00
209	SERINGA 10 ML S/AG	5000	UND	R\$ 0,67	R\$ 3.350,00
210	SERINGA 20 ML C/AG 25X7	15000	UND	R\$ 0,98	R\$ 14.700,00
211	SERINGA 20 ML S/AG	8000	UND	R\$ 0,78	R\$ 6.240,00
212	SERINGA 3ML C/AG 25X7	15000	UND	R\$ 0,33	R\$ 4.950,00
213	SERINGA 3ML S/AG	8000	UND	R\$ 0,31	R\$ 2.480,00
214	SERINGA 5 ML C/AG 25X7	15000	UND	R\$ 0,50	R\$ 7.500,00
215	SERINGA 5 ML S/AG	8000	UND	R\$ 0,41	R\$ 3.280,00
216	SONDA FOLEY N 10 2VIAS	120	UND	R\$ 6,72	R\$ 806,40
217	SONDA FOLEY N 12 2VIAS	120	UND	R\$ 6,72	R\$ 806,40
218	SONDA FOLEY N 14 2VIAS	120	UND	R\$ 2,62	R\$ 314,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



219	SONDA FOLEY N 16 2VIAS	200	UND	R\$ 2,62	R\$ 524,00
220	SONDA FOLEY N 18 2VIAS	300	UND	R\$ 2,62	R\$ 786,00
221	SONDA URETRAL N.08	800	UND	R\$ 2,28	R\$ 1.824,00
222	SONDA URETRAL N.10	2000	UND	R\$ 2,28	R\$ 4.560,00
223	SONDA URETRAL N.12	2000	UND	R\$ 2,28	R\$ 4.560,00
224	SONDA URETRAL N.14	700	UND	R\$ 2,28	R\$ 1.596,00
225	SONDA URETRAL N.16	700	UND	R\$ 2,28	R\$ 1.596,00
226	SONDA URETRAL N.18	700	UND	R\$ 2,28	R\$ 1.596,00
227	ACIDO ASCORBICO 500MG AMP.5ML	20000	UND	R\$ 5,48	R\$ 109.600,0
228	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	250	UND	R\$ 8,87	R\$ 2.217,50
229	ADENOSINA 6MG/ML	80	UND	R\$ 2,97	R\$ 237,60
230	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL C/ 1ML	300	UND	R\$ 3,73	R\$ 1.119,00
231	AGUA OXIGENADA VOL10 1L	45	UND	R\$ 12,86	R\$ 578,70
232	AGUA P/INJECAO 500ML S.F	800	UND	R\$ 6,52	R\$ 5.216,00
233	AGUA P/INJECAO AMP.PLAST.10ML	10000	UND	R\$ 1,25	R\$ 12.500,00
234	AMINOFILINA 240MG/10ML AMPOLA C/ 10 ML	280	UND	R\$ 2,35	R\$ 658,00
235	AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJET	90	UND	R\$ 4,45	R\$ 400,50
236	AMPICILINA INJ. 1G S/DIL	1200	UND	R\$ 7,59	R\$ 9.108,00
237	AMPICILINA INJ. 500MG AMP.S/DIL	850	UND	R\$ 6,62	R\$ 5.627,00
238	ATROPINA 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJET AMPOLA C/1ML	280	UND	R\$ 2,35	R\$ 658,00
239	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA C/2ML	5000	UND	R\$ 3,40	R\$ 17.000,00
240	BUTILBROM. DE ESCOP 4MG/ML. + DIPIRONA 500MG/ML. AMPOLA C/ 5ML	5000	UND	R\$ 4,73	R\$ 23.650,00
241	BUTILBROMETO DE ESCOP 20MG/ML AMPOLA C/1 ML	2000	UND	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00
242	CEFALOTINA 1G FRASCO/AMP.S/DIL.	1000	UND	R\$ 8,63	R\$ 8.630,00
243	CEFTRIAXONA 1G C/1 FCO S/DIL INT.VEN.	8000	UND	R\$ 8,71	R\$ 69.680,00
244	CETOPROFENO 100MG AMPOLA EV PÓ	250	UND	R\$ 6,86	R\$ 1.715,00
245	CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA C/ 2ML IM	1800	UND	R\$ 6,76	R\$ 12.168,00
246	CIMETIDINA 300MG AMP. 2ML	5000	UND	R\$ 7,81	R\$ 39.050,00
247	CIPROFLOXACINO 2MG/ML INJETAVEL BOLSA C/100ML	200	UND	R\$ 60,51	R\$ 12.102,00
248	LEVOFLOXACINO 5MG/ML INJ. BOLSA C/100ML	200	UND	R\$ 68,21	R\$ 13.642,00
249	CLORANFENICOL 1G AMP.S/DIL.	200	UND	R\$ 8,38	R\$ 1.676,00
250	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML AMPOLA C/ 10ML	80	UND	R\$ 4,46	R\$ 356,80
251	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML AMPOLA C/10ML	90	UND	R\$ 5,09	R\$ 458,10
252	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	90	UND	R\$ 4,80	R\$ 432,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



253	COMPLEXO B AMP. 2ML	20000	UND	R\$ 6,59	R\$ 131.800,00
254	DEXAMETASONA 4MG/ML C/2,5ML	10000	UND	R\$ 6,90	R\$ 69.000,00
255	DICLOF. DE POTAS. 75MG AMP.3ML	6000	UND	R\$ 4,47	R\$ 26.820,00
256	DICLOF. DE SODIO 75MG AMP.3ML	11000	UND	R\$ 4,46	R\$ 49.060,00
257	DIPIRONA INJ.500MG AMP.2ML	20000	UND	R\$ 4,15	R\$ 83.000,00
258	FUROSEMIDA 20MG AMP.2ML	2000	UND	R\$ 3,94	R\$ 7.880,00
259	GENTAMICINA 20MG AMP.1ML	900	UND	R\$ 2,69	R\$ 2.421,00
260	GENTAMICINA 40MG AMP.1 ML	900	UND	R\$ 4,01	R\$ 3.609,00
261	GENTAMICINA 80MG AMPOLA C/.2ML	1500	UND	R\$ 5,82	R\$ 8.730,00
262	GLICOSE 25% INJ. AMPOLA C/10ML	5000	UND	R\$ 0,84	R\$ 4.200,00
263	GLICOSE 50% INJ. AMPOLA C/10ML	6000	UND	R\$ 1,78	R\$ 10.680,00
264	HIDROCORTISONA 100MG FRASCO/AMP.S/DIL	1400	UND	R\$ 6,52	R\$ 9.128,00
265	HIDROCORTIZONA 500MG FRASCO/AMP.S/DIL	2500	UND	R\$ 9,05	R\$ 22.625,00
266	KOLLAGENASE C/CLORAFENICOL POM BISANAGA C/30G	2500	UND	R\$ 36,50	R\$ 91.250,00
267	LIDOCAINA 2% S/V FRASCO/AMP C/20ML	300	UND	R\$ 9,99	R\$ 2.997,00
268	LIDOCAINA 30G 2% GEL	250	UND	R\$ 6,76	R\$ 1.690,00
269	METILPREDNISOLONA 125MG FRASCO AMP C/DILUENTE	200	UND	R\$ 52,53	R\$ 10.506,00
270	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMPOLA C/2ML	2500	UND	R\$ 1,59	R\$ 3.975,00
271	BUPIVACAINA 0,5% (5MG)ML (NEOCAINA PESADA) AMPOLA C/4ML	90	UND	R\$ 19,56	R\$ 1.760,40
272	NITROPRUSSATO DE SODIO 25MG/ML AMPOLA C/2ML	190	UND	R\$ 46,01	R\$ 8.741,90
273	NOOTROPIL 200MG AMPOLA C/5ML	190	UND	R\$ 7,10	R\$ 1.349,00
274	NORADRENALINA 2MG/ML AMPOLA COM 4ML	300	UND	R\$ 8,96	R\$ 2.688,00
275	OMEPRAZOL 40MG FRASCO AMPOLA	2000	UND	R\$ 29,01	R\$ 58.020,00
276	PAPEL LENÇOL 70CM X 50M	500	UND	R\$ 18,66	R\$ 9.330,00
277	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 216MM x 30M	70	UND	R\$ 121,59	R\$ 8.511,30
278	PHOSFOENEMA 130ML	100	UND	R\$ 18,66	R\$ 1.866,00
279	PROMETAZINA 25MG /ML AMPOLA C/2ML	2000	UND	R\$ 8,13	R\$ 16.260,00
280	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) FRASCO C/ 100ML	3000	UND	R\$ 10,03	R\$ 30.090,00
281	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) FRASCO C/ 250ML	3500	UND	R\$ 10,91	R\$ 38.185,00
282	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) FRASCO C/ 500ML	2500	UND	R\$ 15,81	R\$ 39.525,00
283	CLORETO DE SÓDIO 10% (SORO FISIOLÓGICO) AMPOLA C/10ML	300	UND	R\$ 1,03	R\$ 309,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



284	CLORETO DE SÓDIO 20% (SORO FISIOLÓGICO) AMPOLA C/10ML	200	UND	R\$ 1,24	R\$ 248,00
285	CLORETO DE POTASSIO 10% AMPOLA C/10ML	200	UND	R\$ 1,79	R\$ 358,00
286	CLORETO DE POTASSIO 19,1% AMPOLA C/10ML	200	UND	R\$ 1,98	R\$ 396,00
287	SORO GLICOFISIOLÓGICO FRASCO C/ 250ML S/F	900	UND	R\$ 10,13	R\$ 9.117,00
288	SORO GLICOFISIOLÓGICO FRASCO C/ 500ML S/F	1500	UND	R\$ 13,42	R\$ 20.130,00
289	GLICOSE 5% (SORO GLICOSADO) FRASCO C/ 250ML S/F	1300	UND	R\$ 9,81	R\$ 12.753,00
290	GLICOSE 5% (SORO GLICOSADO) FRASCO C/ 500ML S/F	2000	UND	R\$ 13,16	R\$ 26.320,00
291	SORO MANITOL 20% FRASCO C/250ML S/F	190	UND	R\$ 22,87	R\$ 4.345,30
292	SORO MANITOL 20% FRASCO C/500ML	190	UND	R\$ 34,52	R\$ 6.558,80
293	SORO RINGE SIMPLES FRASCO 500ML	1000	UND	R\$ 11,15	R\$ 11.150,00
294	SORO RINGER C/ LACTATO FRASCO C/500ML S/F	1500	UND	R\$ 18,45	R\$ 27.675,00
295	VITAMINA K 10MG/ML AMP.1ML	400	UND	R\$ 4,40	R\$ 1.760,00
296	GORRO DESCATÁVEL (TOUCA HOSPITALAR	20000	UND	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
297	PROPES DESCATÁVEL	6000	UND	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
298	AVENTAL DESCATÁVEL COM MANGA	2000	UND	R\$ 6,89	R\$ 13.780,00
299	TESTE RÁPIDO PARA COVID -19 IGG/IGM	2000	UND	R\$ 18,66	R\$ 37.320,00
300	TESTE RÁPIDO PARA COVID -19 SWAB NASAL	2000	UND	R\$ 25,91	R\$ 51.820,00
301	APARELHO PARA NEBULIZAÇÃO PORTÁTIL	20	UND	R\$ 228,06	R\$ 4.561,20
302	KIT DE MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO (INFANTIL + ADULTA)	50	UND	R\$ 18,66	R\$ 933,00
303	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA	3000	UND	R\$ 2,95	R\$ 8.850,00
304	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	2000	UND	R\$ 2,75	R\$ 5.500,00
305	CREME DENTAL 90 G	3000	UND	R\$ 3,08	R\$ 9.240,00
306	CREME DENTAL INFANTIL 60G C/ SABOR	2000	UND	R\$ 2,87	R\$ 5.740,00
307	FIO/FITA DENTAL SABOR MENTA 50M	200	UND	R\$ 15,50	R\$ 3.100,00
308	OSELTAMIVIR 30MG CAPSULA	250	UND	R\$ 17,60	R\$ 4.400,00
309	OSELTAMIVIR 45MG CAPSULA	250	UND	R\$ 23,04	R\$ 5.760,00
310	OSELTAMIVIR 75MG CAPSULA	250	UND	R\$ 36,16	R\$ 9.040,00
311	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100MMX100M	30	UND	R\$ 111,97	R\$ 3.359,10
312	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150MMX100	80	UND	R\$ 142,01	R\$ 11.360,80
313	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300MMX100	70	UND	R\$ 115,09	R\$ 8.056,30
314	PINÇA KELLY RETA	20	UND	R\$ 46,65	R\$ 933,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



315	PINÇA KELLY CURVA	20	UND	R\$ 49,76	R\$ 995,20
316	TESOURA METZEMBAUM	20	UND	R\$ 67,38	R\$ 1.347,60
317	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM	20	UND	R\$ 112,65	R\$ 2.253,00
318	CABO PARA BISTURI	20	UND	R\$ 28,68	R\$ 573,60
319	COPO DE UMIDIFICAÇÃO DE OXIGENIO	20	UND	R\$ 28,44	R\$ 568,80
320	TESOURA PONTA ROMBA	10	UND	R\$ 60,12	R\$ 601,20
321	COLAR CERVICAL ADULTO	5	UND	R\$ 41,16	R\$ 205,80
322	SUGADOR DESCARTÁVEL	10000	UND	R\$ 1,15	R\$ 11.500,0
323	APLICADOR DESCARTAVEL UBD TAM. REGULAR	10000	UND	R\$ 0,64	R\$ 6.400,00
324	ADESIVO SINGLE BOND 3M, FOTOPOLIMERIZAVEL COM NANOTECNOLOGIA, RESTAURAÇÃO DAS CLASSES I, II, III, IV E V, REPAROS EM PORCELANO E RESINAS, CIMENTAÇÃO EM FACETAS E CIMENTO RESINOSO, EM COROAS, PINOS INTRARADICULARES, INLAYS E ONLAYS.	60	UND	R\$ 231,62	R\$ 13.897,2
325	ADESIVO MASTER BOND , LIBERA FLUOR, MONOCOMPONENTE, ALTA RESISTENCIA DE ADESÃO E PROTEÇÃO CONTRA MICRO-INFILTRAÇÕES.	50	UND	R\$ 61,52	R\$ 3.076,00
326	BROCA CIRÚRGICA ZECRYA	30	UND	R\$ 63,58	R\$ 1.907,40
327	ROLETE DE ALGODÃO, CONFECCIONADAS COM FIBRAS 100% ALGODÃO	8000	UND	R\$ 0,09	R\$ 720,00
328	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE SLTS	20	UND	R\$ 47,52	R\$ 950,40
329	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% C\V TUBETE DE VIDRO	3000	UND	R\$ 8,47	R\$ 25.410,0
330	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% S\V TUBETE DE VIDRO	2500	UND	R\$ 8,47	R\$ 21.175,0
331	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% COM VASO TUBETE COM 1,8 /2ML	2500	UND	R\$ 4,39	R\$ 10.975,0
332	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% SEM VASO TUBETE COM 1,8 /2ML	2000	UND	R\$ 4,39	R\$ 8.780,0
333	AGULHA LONGA PROCARE	2000	UND	R\$ 1,33	R\$ 2.660,0
334	AGULHA CURTA PROCARE	3500	UND	R\$ 1,33	R\$ 4.655,0
335	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA FRASCO C/10 ML	30	UND	R\$ 63,94	R\$ 1.918,2
336	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO PÓ\LIQUÍDO	10	UND	R\$ 113,98	R\$ 1.139,8
337	KIT IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR, VIDRO DE ALUMINOFLUORSILICATO, ACIDO POLICARBOXILICO, ÁCIDO TARTÁRICO, FLUORETO DE CALCIO, RADIOPACIFICADORES E AGUA	35	UND	R\$ 68,20	R\$ 2.387,0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



338	CIMENTO FORRADOR HIDRÓXIDO DE CÁLCIO BASE\CATALISADOR	50	UND	R\$ 152,73	R\$ 7.636,50
339	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	10	UND	R\$ 21,64	R\$ 216,40
340	SEPARADOR DENTAL	500	UND	R\$ 0,20	R\$ 100,00
341	FIO DENTAL 500MTS	10	UND	R\$ 19,93	R\$ 199,30
342	BABADOR DESCARTÁVEL	2000	UND	R\$ 0,46	R\$ 920,00
343	RESINA CHARISMA EAI A BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMINIO FLUORETADO E PARTICULAS PRÉ-POLIMERIZADAS, LIBERAÇÃO DE FLUORETOS-RECARREGAVEL	35	UND	R\$ 135,90	R\$ 4.756,50
344	RESINA CHARISMA EA2 A BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMINIO FLUORETADO E PARTICULAS PRÉ-POLIMERIZADAS, LIBERAÇÃO DE FLUORETOS-RECARREGAVEL	40	UND	R\$ 135,90	R\$ 5.436,00
345	RESINA CHARISMA EA3, A BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMINIO FLUORETADO E PARTICULAS PRÉ-POLIMERIZADAS, LIBERAÇÃO DE FLUORETOS-RECARREGAVEL	60	UND	R\$ 135,90	R\$ 8.154,00
346	RESINA CHARISMA EA3,5 A BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMINIO FLUORETADO E PARTICULAS PRÉ-POLIMERIZADAS, LIBERAÇÃO DE FLUORETOS-RECARREGAVEL	60	UND	R\$ 135,90	R\$ 8.154,00
347	RESINA CHARISMA OA2 A BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMINIO FLUORETADO E PARTICULAS PRÉ-POLIMERIZADAS, LIBERAÇÃO DE FLUORETOS-RECARREGAVEL	35	UND	R\$ 135,90	R\$ 4.756,50
348	RESINA CHARISMA OA3 A BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMINIO FLUORETADO E PARTICULAS PRÉ-POLIMERIZADAS.	35	UND	R\$ 135,90	R\$ 4.756,50
349	RESINA FLOW A3 COMPOSIÇÃO: BARIO-ALUMINIO SILICATO, DIOXIDO DE SILICIO NANOPARTICULADO, TEGDMA, BIS (EMA) BIS (GMA), CANFORQUINONA, COINICIADORES, CONSERVANTES E PIGMENTOS, PODE SER EMPREGADA COMO LINER (FORRAMENTO) EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, CARGA 725 COM TAMANHO DE PARTICULAS DE 0,05 A 5U	35	UND	R\$ 135,90	R\$ 4.756,50
350	RESINA Z 100 A2, COMPOSIÇÃO: TEGDMA, BISGMA, CERAMICA SILANIZADA TRATADA, 2- BENZOTRIAZOLI- 4 METILFENOL, CARGA EM ZIRCONIA E SILICA.	30	UND	R\$ 149,02	R\$ 4.470,60
351	RESINA Z 100 A3 COMPOSIÇÃO: TEGDMA, BISGMA, CERAMICA SILANIZADA TRATADA, 2- BENZOTRIAZOLI- 4 METILFENOL, CARGA EM ZIRCONIA E SILICA.	30	UND	R\$ 149,02	R\$ 4.470,60
352	RESINA Z100 A3,5 COMPOSIÇÃO: TEGDMA, BISGMA, CERAMICA SILANIZADA TRATADA, 2- BENZOTRIAZOLI- 4 METILFENOL, CARGA EM ZIRCONIA E SILICA	30	UND	R\$ 148,06	R\$ 4.441,80
353	TIRAS DE LIXA DE AÇO GROSSA	400	UND	R\$ 18,05	R\$ 7.220,00
354	TIRAS DE LIXA DE AÇO FINA	400	UND	R\$ 2,74	R\$ 1.096,00
355	TIRAS MATRIZ DE POLIÉSTER	500	UND	R\$ 4,49	R\$ 2.245,00
356	CIMENTO PROVISORIO	20	UND	R\$ 40,15	R\$ 803,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



357	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA PEÇAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO SAEVO	30	UND	R\$ 91,98	R\$ 2.759,40
358	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	30	UND	R\$ 36,80	R\$ 1.104,00
359	ESPÁTULA Nº 24	20	UND	R\$ 45,65	R\$ 913,00
360	CUBAS INOX TAM.M	10	UND	R\$ 65,09	R\$ 650,90
361	ESPÁTULA DE INSERÇÃO	20	UND	R\$ 35,84	R\$ 716,80
362	CABO PARA ESPELHO	10	UND	R\$ 14,46	R\$ 144,60
363	PLACA DE VIDRO 10MM	18	UND	R\$ 54,17	R\$ 975,06
364	AFASTADOR MINESSOTA	18	UND	R\$ 44,85	R\$ 807,30
365	DESCOLADOR DE MOLT	20	UND	R\$ 218,62	R\$ 4.372,40
366	BANDEJAS INOX TAM. M	20	UND	R\$ 99,14	R\$ 1.982,80
367	FÓRCEPS 16 C/20 ANOS DE GARANTIA	18	UND	R\$ 259,42	R\$ 4.669,56
368	FÓRCEPS 17 C/20 ANOS DE GARANTIA	18	UND	R\$ 259,44	R\$ 4.669,92
369	FÓRCEPS 1 C/20 ANOS DE GARANTIA	10	UND	R\$ 259,44	R\$ 2.594,40
370	FÓRCEPS 150 C/20 ANOS DE GARANTIA	18	UND	R\$ 301,60	R\$ 5.428,80
371	FÓRCEPS 151 C/20 ANOS DE GARANTIA	18	UND	R\$ 301,60	R\$ 5.428,80
372	FÓRCEPS 69 C/20 ANOS DE GARANTIA	18	UND	R\$ 301,60	R\$ 5.428,80
373	FÓRCEPS 65 C/20 ANOS DE GARANTIA	18	UND	R\$ 301,60	R\$ 5.428,80
374	FÓRCEPS INFANTIL C/20 ANOS DE GARANTIA	18	UND	R\$ 259,44	R\$ 4.669,92
375	ALAVANCA BANDEIRA DIREITA C/10 ANOS DE GARANTIA	16	UND	R\$ 110,81	R\$ 1.772,96
376	ALAVANCA BANDEIRA ESQUERDA C/10 ANOS DE GARANTIA	16	UND	R\$ 111,53	R\$ 1.784,48
377	FÓRCEPS 88 C/20 ANOS DE GARANTIA	10	UND	R\$ 162,75	R\$ 1.627,50
378	FÓRCEPS 18 R C/20 ANOS DE GARANTIA	18	UND	R\$ 261,12	R\$ 4.700,16
379	FÓRCEPS 18 L C/20 ANOS DE GARANTIA	18	UND	R\$ 261,12	R\$ 4.700,16
380	ALAVANCA RETA INFANTIL C/10 ANOS DE GARANTIA	10	UND	R\$ 266,42	R\$ 2.664,20
381	BROQUEIROS P\ BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO 30 FUROS	200	UND	R\$ 53,07	R\$ 10.614,00
382	TIRA BANDA MATRIZ DE AÇO 3MM	1000	UND	R\$ 4,96	R\$ 4.960,00
383	TIRA BANDA MATRIZ DE AÇO 5MM	1000	UND	R\$ 4,96	R\$ 4.960,00
384	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL ESTERIL (CAIXA COM 40 UNIDADES)	50	UND	R\$ 90,87	R\$ 4.543,50
385	PASTA PROFILATICA	20	UND	R\$ 30,12	R\$ 602,40
386	KIT ACADEMICO PB, MICROBALANCEAMENTO DIGITAL, GARANTIDO VIDA UTIL MAIS LONGA, ROLAMENTOS COM ESFERAS DE CERÂMICA, CANETE DE ALTA ROTAÇÃO, CANETE DE BAIXA ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO, MICRO MOTOR, OLEO LUBRIFICANTE + BOLSA	5	UND	R\$ 5.637,32	R\$ 28.186,60
387	CAMPO OPERATÓRIO	2000	UND	R\$ 3,63	R\$ 7.260,00
388	CATETER TIPO OCULOS ADULTO	1000	UND	R\$ 2,36	R\$ 2.360,00
389	CATETER TIPO OCULOS INFANTIL	500	UND	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
390	ELETRODO DESCATAVEL	1800	UND	R\$ 1,02	R\$ 1.836,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



391	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA C/ 10 ML	280	UND	R\$ 1,81	R\$ 506,80
392	CLINDAMICINA 150/ML AMPOLA C/ 4ML	500	UND	R\$ 8,13	R\$ 4.065,00
393	ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA C/2ML	500	UND	R\$ 4,62	R\$ 2.310,00
394	BOLSA DE COLOSTOMIA	450	UND	R\$ 14,27	R\$ 6.421,50
395	BROCAS CARBIDE MULTILAMINADA CA N°1, N°2, N°3, N°4, N°5, N°6, N°7, N°8, N°9, N°10 (22MM)	100	UND	R\$ 20,29	R\$ 2.029,00
396	BROCAS DE PONTA DIAMANTADA ESFERICA (1011, 1012, 1013, 1014, 1015 E 1016)	100	UND	R\$ 10,60	R\$ 1.060,00
397	FLUOR GEL 200ML	200	FR	R\$ 22,45	R\$ 4.490,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.432.294,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	
MODALIDADE:	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ ____ (valor por extenso)
VIGÊNCIA INICIAL:	
VIGÊNCIA FINAL:	

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR	
NOME:	CNPJ:
ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
REPRESENTANTE:	CPF:

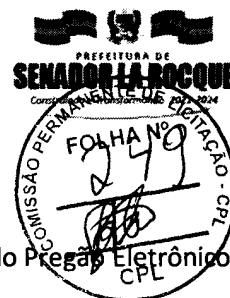
DADOS DO BENEFICIÁRIO	
RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
CONTATO:	E-MAIL:
REPRESENTANTE:	CPF:

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº ____, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto ____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 10.520/2002, da Lei N° 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 – O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 – O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;

3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;

3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;

3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.

3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
- 7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DOS ITENS REGISTRADOS

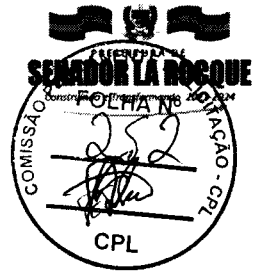
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Senador La Rocque – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº 011/2023, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS

Senador La Rocque – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	
MODALIDADE:	
CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
OBJETO:	
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ ____ (valor por extenso)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	
VIGÊNCIA INICIAL:	
VIGÊNCIA FINAL:	

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE:		ESTADO:	
REPRESENTANTE:		CPF:	

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:		CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE:		ESTADO:	
CONTATO:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE:		CPF:	

PREÂMBULO

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ____ de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	R\$ Unit	R\$ Total
------	-----------	---------	-------	------------	----------	-----------

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

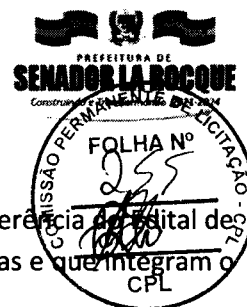
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência e Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor _____ ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

UNIDADE:

CLASF. PROGRAMÁTICA:

NATUREZA DA DESPESA:

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 – Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 – Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 14.1 – Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;



iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Senador La Rocque - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Senador La Rocque – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS DO CONTRATANTE, CONTRATADO E TESTEMUNHAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE COMPRA E/OU SERVIÇO

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME
CNPJ

DADOS DA CONTRATAÇÃO

MODALIDADE
Nº PROCESSO
Nº ARP
Nº CONTRATO
OBJETO

DADOS DO CONTRATADO

NOME	CPF/CNPJ
LOGRADOURO	BAIRRO
CIDADE	ESTADO
CONTATO	E-MAIL

RELAÇÃO DE ITENS

--

DADOS PARA ENTREGA

LOCAL	PRAZO LIMITE
-------	--------------

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO

- A fatura/nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo os dados da contratação, descrição do item, unidade de medida e valor unitário constantes deste documento sob pena de não pagamento até a sua regularização.
- A fatura/nota fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) item(ns), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da empresa, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões mencionadas no item anterior deste documento.
 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões mencionadas neste documento deverão estar válidas na data da emissão da fatura/nota fiscal. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
 - Vinculam-se à presente ordem, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato ou ata de registro de preços da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

Conforme solicitação e autorização do Secretário(a) Municipal Ordenador de Despesas, autorizo a(s) contratação(ões) conforme tabela acima.

Senador La Rocque – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME
CNPJ

DADOS DA CONTRATAÇÃO

MODALIDADE
Nº PROCESSO
Nº ARP
Nº CONTRATO
OBJETO

DADOS DO CONTRATADO

NOME	CPF/CNPJ
LOGRADOURO	BAIRRO
CIDADE	ESTADO
CONTATO	E-MAIL

DADOS DA FATURA/NOTA FISCAL

Nº FATURA/NF	DATA EMISSÃO
--------------	--------------

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o(s) produtos e/ou serviço(s) relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada, foram **Recebidos Provisoriamente** nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no procedimento acima descrito.

Ressalto que o Recebimento Definitivo destes produtos e/ou serviços ocorrerá em até 5 dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao procedimento supracitado.

Senador La Rocque – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME	
CNPJ	

DADOS DA CONTRATAÇÃO

MODALIDADE	
Nº PROCESSO	
Nº ARP	
Nº CONTRATO	
OBJETO	

DADOS DO CONTRATADO

NOME	CPF/CNPJ
LOGRADOURO	BAIRRO
CIDADE	ESTADO
CONTATO	E-MAIL

DADOS DA FATURA/NOTA FISCAL

Nº FATURA/NF	DATA EMISSÃO
--------------	--------------

OBSERVAÇÕES

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o(s) produtos e/ou serviço(s) relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada, foram **Recebidos Definitivamente** nesta data e fixando esta data para o início da contagem dos prazos relativos à garantia e ao pagamento do objeto. Certifica-se que, até a presente data, o(s) produtos e/ou serviço(s) fornecido(s) pela empresa acima identificada atendem aos critérios determinados por esta Administração Pública, a ser pago mediante Fatura/ Nota Fiscal.

Senador La Rocque – MA, ____ de ____ de ____
(ASSINATURAS)